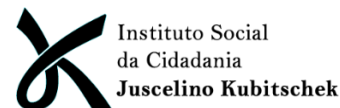




PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026




RESULTADO DAS IMPUGNAÇÕES CONTRA O EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO
DO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS – MA.

IMPETRANTE	EMENTA DAS IMPUGNAÇÕES	RESULTADO
ELIZONILDO FERREIRA DOS REIS	Solicita-se a retificação do edital do concurso público para o cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE), a fim de que o requisito de formação passe a incluir, além da especialização em Atendimento Educacional Especializado, também a especialização em Educação Especial , considerando que esta área possui formação acadêmica e prática diretamente relacionada ao AEE, sendo parte integrante da Educação Especial. Argumenta-se que a exigência atual restringe indevidamente a participação de profissionais qualificados e pode ferir os princípios da razoabilidade, isonomia e ampla concorrência nos concursos públicos, motivo pelo qual se requer a adequação do requisito para: “Licenciatura em qualquer área ou Licenciatura em Pedagogia, com especialização em Atendimento Educacional Especializado ou Educação Especial.”	DEFERIDO
RODRIGO SANCHES PEREIRA	Solicita-se a retificação do item 2.2 do Edital nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos-MA , referente aos requisitos para o cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE), para que seja incluída a formação em Licenciatura Plena em Educação Especial entre as habilitações aceitas, uma vez que o edital atualmente exige apenas licenciatura em Pedagogia ou outra área da educação acrescida de pós-graduação em AEE, excluindo formação específica na área. Argumenta-se que tal exclusão carece de razoabilidade, pois a Licenciatura em Educação Especial é graduação diretamente relacionada ao cargo, estando em consonância com o art. 59, III, da Lei nº 9.394/96 (LDB) e reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação como habilitação adequada para atuação na educação especial, sendo	DEFERIDO



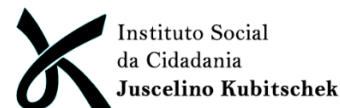
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026

 Instituto Social
da Cidadania
Juscelino Kubitschek

	necessária a adequação do edital para garantir isonomia e ampla participação de profissionais qualificados.	
YANN VICTOR MAIA SANTOS	Solicita-se a retificação do item 2.2 do edital , referente aos requisitos mínimos para investidura no cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE), para que seja ampliada a descrição das formações aceitas , passando a considerar licenciatura plena em Pedagogia ou em outra área da Educação, expedida por instituição reconhecida pelo MEC, acrescida de pós-graduação em Educação Especial, Educação Inclusiva ou Atendimento Educacional Especializado . Fundamenta-se o pedido no Decreto nº 12.686/2025 , que instituiu a Política Nacional de Educação Especial e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, cujo art. 13 estabelece que o professor do AEE deve possuir formação para docência e formação continuada na área da educação especial e inclusiva com carga horária mínima de 360 horas. Dessa forma, requer-se a adequação do edital para assegurar conformidade com a legislação e ampliar a participação de profissionais qualificados.	DEFERIDO
JOÃO GILBERTO LIMA LOPES DA SILVA	Solicita-se a retificação do Edital nº 001/2026 , quanto aos requisitos de formação para o cargo de Professor de Ciências (6º ao 9º ano) , para que sejam incluídas também as formações em Licenciatura em Física e Licenciatura em Química , além das já previstas. Argumenta-se que a exigência atual restringe a participação de profissionais legalmente habilitados, uma vez que, conforme a Lei nº 9.394/1996 (LDB) e a Resolução CNE/CP nº 2/2015 , a formação docente ocorre em nível superior em licenciatura e permite atuação por áreas do conhecimento. Ademais, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) organiza o componente de Ciências do Ensino Fundamental na área de Ciências da Natureza , que engloba conteúdos de Biologia, Física e Química, evidenciando a compatibilidade dessas licenciaturas com a docência da disciplina. Dessa forma, requer-se	DEFERIDO



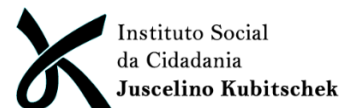
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026



	<p>que o edital passe a considerar como requisito: Licenciatura em Ciências Biológicas, Licenciatura em Física, Licenciatura em Química, Licenciatura em Ciências Naturais ou outras licenciaturas da área de Ciências da Natureza reconhecidas pelo MEC, garantindo isonomia, legalidade e ampla concorrência no certame.</p>	
<p>JORGE REIS PACIÊNCIA</p>	<p>Solicita-se a revisão do edital do concurso, quanto à distribuição das vagas previstas, para que seja incluída reserva de vagas destinadas a candidatos negros, tendo em vista que o instrumento convocatório prevê apenas vagas para ampla concorrência e para pessoas com deficiência. Argumenta-se que a ausência de cotas raciais pode contrariar os princípios constitucionais da isonomia, da redução das desigualdades sociais e da promoção da igualdade de oportunidades, que devem orientar a Administração Pública, bem como as diretrizes de políticas públicas de ações afirmativas no acesso ao serviço público. Dessa forma, requer-se a adequação do edital para assegurar maior equidade, inclusão e conformidade jurídica ao certame.</p>	<p>INDEFERIDO para inclusão de cotas O impugnante questiona a ausência de reserva de vagas para candidatos negros (pretos e pardos) no Edital nº 001/2026, alegando violação à Lei Federal nº Lei nº 12.288/2010 e à política de ações afirmativas consolidada pelo STF na ADC nº 41. ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA Da aplicabilidade da Lei Federal nº LEI Nº 15.142, DE 3 DE JUNHO DE 2025. A Lei Federal nº LEI Nº 15.142, DE 3 DE JUNHO DE 2025, que evoga a Lei nº 12.990 de 9 de junho de 2014, dispõe em seu artigo 1º: É reservado às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas: I - nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União; II - nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 (Lei de Contratação Temporária de Interesse Público), para os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e as fundações públicas. A redação legal é expressa e taxativa: a obrigatoriedade das cotas raciais aplica-se exclusivamente à Administração Pública Federal, não alcançando , de forma automática, Estados e Municípios. Da autonomia federativa e competência legislativa municipal O art. 30, I, da Constituição Federal assegura aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local: "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local" Assim, a implementação de políticas de cotas raciais em concursos e processos seletivos municipais depende de lei municipal específica, respeitando a autonomia do ente federativo. Da legislação municipal aplicável ao certame O presente concurso público está fundamentado na Lei Municipal nº</p>



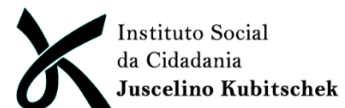
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026



		025 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025. “Autoriza a realização do Concurso Público para o Provimento de Cargos Efetivos do Quadro Permanente de Servidores do Poder Executivo, altera a Lei Municipal nº 006/2024, que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa do Município de João Lisboa, para dispor sobre a transformação de cargos, bem como incluir o art. 122-A, que cria e redimensiona o quantitativo de cargos efetivos no Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.A referida lei municipal NÃO prevê a reserva de vagas para Cotas Raciais.
MOISÉS NASCIMENTO DA SILVA	Solicita-se a retificação do edital , com a exclusão integral do conteúdo programático referente ao Estado do Maranhão , mantendo-se apenas os conteúdos relacionados exclusivamente ao município de Humberto de Campos , considerando que o certame é destinado ao provimento de cargos da administração municipal. Requer-se, ainda, que sejam incluídos conteúdos sobre os aspectos históricos, geográficos e culturais do município de Humberto de Campos , a fim de adequar o conteúdo programático à realidade local e à natureza do concurso público municipal.	INDEFERIDO O município de Humberto de Campos integra o Estado do Maranhão. A Constituição Federal (Art. 18 e Art. 25) estabelece que os municípios são entes federativos subordinados ao Estado, não havendo autonomia plena para excluir conteúdos relacionados à esfera estadual em concursos públicos. É legítimo que o edital contemple conhecimentos sobre o Estado do Maranhão, já que o servidor municipal atua dentro da realidade estadual e regional. A jurisprudência e a doutrina administrativa reconhecem que conteúdos de caráter estadual e nacional podem ser exigidos em concursos municipais. O conhecimento sobre aspectos estaduais é relevante para o exercício da função pública municipal, pois políticas públicas, programas e legislações estaduais impactam diretamente a gestão municipal. Considerando que o município de Humberto de Campos integra o Estado do Maranhão, é legítima a inclusão de conteúdos programáticos referentes ao Estado. A exigência de conhecimentos sobre aspectos estaduais assegura a formação integral do candidato, em consonância com os princípios da legalidade, da isonomia e do interesse público, não havendo fundamento jurídico para a exclusão solicitada.
ÁLVARO VITOR RIBEIRO SANTOS	Solicita-se a retificação do Edital nº 001/2026 do Concurso Público de Humberto de Campos/MA , quanto a dois pontos específicos: (1) a exclusão da previsão de cadastro de reserva para o cargo de Procurador do Município , uma vez que a Lei Municipal nº 09/2025 prevê apenas	DEFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026



	<p>uma vaga para o cargo, inexistindo respaldo legal para formação de cadastro de reserva; e (2) a correção do salário previsto para o cargo de Técnico em Radiologia, pois o valor indicado no edital diverge do estabelecido na Lei Municipal nº 12/2025, que fixa a remuneração em R\$ 1.621,00, devendo o edital ser ajustado para garantir conformidade com a legislação municipal vigente.</p>	
--	---	--